

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI Nº 884/2016: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**

LEI Nº 884, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V – as disposições finais.

**CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. Constituem prioridades da administração pública municipal:

I – Educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:

- a) Melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
- b) Saneamento básico;
- c) Proteção à criança e ao adolescente;
- d) Educação fundamental;
- e) Limpeza urbana.

II – Planejamento, urbanismo, infraestrutura e turismo:

- a) Pavimentação de vias públicas;
- b) Urbanização de Praças e Avenidas.

III – Preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

- a) Conservação e roço das estradas vicinais.
- IV – Incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;
- V – Programas voltados para a área de assistência e promoção social.

Art. 3º. As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2017.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II – Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V – Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VII – Conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactua a transferência de recursos financeiros.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º. O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

- I – Texto da lei;
- II – Consolidação dos quadros orçamentários;
- III – Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;
- IV – Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I – Da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;
- II – Da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – O resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV – Do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – Da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – Das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – Das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – Das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º. Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 31 de julho de 2016.

Parágrafo único. A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º. Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira:

a) A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou;

b) Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2016, projetadas para o exercício de 2017 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo único. No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a consequente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2017 como incremento real.

Art. 12. O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 13. A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 14. As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – Cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – Cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – Prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos; e

IV – Plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15. Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2016, projetada para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

Art. 16. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, realizar concurso público, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 17. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 18. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de

Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 20. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 21. São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 22. Após à sanção da lei de orçamento ou a abertura de créditos adicionais, a Prefeitura divulgará por unidade orçamentária, o detalhamento da despesa, discriminando a programação por projetos e atividades, a esfera orçamentária, a natureza da despesa, a fonte de recursos e o valor correspondente para cada elemento de despesa.

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 24. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º. A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º. Os limites para suplementação será de no mínimo (15%) quinze por cento e máximo de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2017, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 25. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – Entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I, "a", e II, "a", do art. 23, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 26. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 27. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 28. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 20 de dezembro de 2016, 111º da Fundação e 63º da Emancipação.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	11.952.629,69	12.287.653,78	18.002.930,00	18.723.047,00	20.127.275,00	21.636.820,10
Receita Tributária	350.608,19	376.206,57	792.000,00	823.680,00	885.456,00	951.865,20
Receita de Contribuição	476.741,16	525.214,72	490.000,00	509.600,00	547.820,00	588.906,50
Receita Patrimonial	159.200,64	307.861,04	391.812,00	407.484,28	438.045,07	470.897,93
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	900,00	2.000,00	152.900,00	159.016,00	170.942,20	183.762,87
Transferências Correntes	10.529.310,59	10.527.168,19	14.576.760,00	15.159.830,40	16.296.817,68	17.519.079,01
Outras Receitas Correntes	3.863,12	13.839,42	991.458,00	1.031.116,32	1.108.450,04	1.191.583,80
Receita Intra-Orçamentária Corrente	432.005,99	535.363,84	608.000,00	632.320,00	679.744,00	730.724,80

RECEITAS DE CAPITAL	446.423,16	660.845,60	1.774.000,00	1.844.960,00	1.983.332,00	2.132.081,90
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	441.423,16	660.845,60	1.774.000,00	1.844.960,00	1.983.332,00	2.132.081,90
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	12.399.052,85	12.948.499,38	19.776.930,00	20.568.007,00	22.110.607,00	23.768.902,00

Ouro Branco/RN, 20 de dezembro de 2016.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**

Sec. Mun. de Finanças

Receita Tributárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	350.608,19	
2015	376.206,57	7,30
2016	792.000,00	110,52
2017	823.680,00	4,00
2018	885.456,00	7,50
2019	951.865,20	7,50
Nota:		
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.		
Receita de Contribuição		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	476.741,16	
2015	525.214,72	10,17
2016	490.000,00	-6,70
2017	509.600,00	4,00
2018	547.820,00	7,50
2019	588.906,50	7,50
Nota:		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	159.200,64	
2015	307.861,04	93,38
2016	391.812,00	27,27
2017	407.484,28	4,00
2018	438.045,07	7,50
2019	470.897,93	7,50
Nota:		
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.		
Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	10.529.310,59	
2015	10.527.168,19	-0,02
2016	14.576.760,00	38,47
2017	15.159.830,40	4,00
2018	16.296.817,68	7,50
2019	17.519.079,01	7,50
Nota:		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	3.863,12	
2015	13.839,42	258,24
2016	991.458,00	7064,01
2017	1.031.116,32	4,00
2018	1.108.450,04	7,50

2019		1.191.583,80	7,50
Nota:			
Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.			
Receita Intra-Orçamentária Corrente			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014		0,00	
2015		0,00	0,00
2016		608.000,00	0,00
2017		632.320,00	4,00
2018		679.744,00	7,50
2019		730.724,80	7,50
Nota:			
Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			
Operações de Crédito			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014		0,00	
2015		0,00	0,00
2016		0,00	0,00
2017		0,00	#DIV/0!
2018		0,00	#DIV/0!
2019		0,00	#DIV/0!
Nota:			
Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			
Alienação de bens			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014		5.000,00	
2015		0,00	0,00
2016		0,00	0,00
2017		0,00	#DIV/0!
2018		0,00	#DIV/0!
2019		0,00	#DIV/0!
Nota:			
Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			
Transferências de Capital			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014		441.423,16	
2015		660.845,60	49,71
2016		1.774.000,00	168,44
2017		1.844.960,00	4,00
2018		1.983.332,00	7,50
2019		2.132.081,90	7,50
Nota:			
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.			
Outras Receitas de Capital			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014		0,00	
2015		0,00	0,00
2016		0,00	0,00
2017		0,00	#DIV/0!
2018		0,00	#DIV/0!
2019		0,00	#DIV/0!
Nota:			
Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
 Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
 Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	11.234.247,58	11.177.006,89	15.256.430,00	15.776.277,00	16.959.497,25	18.231.459,02
Pessoal e Encargos Sociais	7.058.280,19	6.856.170,70	9.677.910,00	9.863.045,80	10.602.773,71	11.397.981,21
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.175.967,39	4.320.836,19	5.578.520,00	5.913.231,20	6.356.723,54	6.833.477,81
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	1.443.641,45	980.095,57	4.170.500,00	4.420.730,00	4.752.284,75	5.108.706,11
Investimentos	1.384.814,51	890.449,08	4.070.500,00	4.314.730,00	4.638.334,75	4.986.209,86
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	58.826,94	89.646,49	100.000,00	106.000,00	113.950,00	122.496,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	350.000,00	371.000,00	398.825,00	428.736,88
<b>Total</b>	<b>12.677.889,03</b>	<b>12.157.102,46</b>	<b>19.776.930,00</b>	<b>20.568.007,00</b>	<b>22.110.607,00</b>	<b>23.768.902,00</b>

Ouro Branco/RN, 20 de dezembro de 2016.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Finanças

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	7.058.280,19	
2015	6.856.170,70	-2,86
2016	9.677.910,00	41,16
2017	9.863.045,80	1,91
2018	10.602.773,71	7,50
2019	11.397.981,21	7,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	0,00	
2015	0,00	0,00
2016	0,00	#DIV/0!
2017	0,00	#DIV/0!
2018	0,00	#DIV/0!
2019	0,00	#DIV/0!
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	4.175.967,39	
2015	4.320.836,19	3,47
2016	5.578.520,00	29,11
2017	5.913.231,20	6,00
2018	6.356.723,54	7,50
2019	6.833.477,81	7,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	1.384.814,51	
2015	890.449,08	-35,70
2016	4.070.500,00	357,13
2017	4.314.730,00	6,00
2018	4.638.334,75	7,50
2019	4.986.209,86	7,50
Nota:		

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	0,00	
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	#DIV/0!
2018	0,00	#DIV/0!
2019	0,00	#DIV/0!

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	58.826,94	
2015	89.646,49	52,39
2016	100.000,00	11,55
2017	106.000,00	6,00
2018	113.950,00	7,50
2019	122.496,25	7,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	350.000,00	0,00
2017	371.000,00	6,00
2018	398.825,00	7,50
2019	428.736,88	7,50

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES ( I )	11.952.629,69	12.287.653,78	18.002.930,00	18.723.047,00	20.127.275,00	21.636.820,10
Receitas Tributárias	350.608,19	376.206,57	792.000,00	823.680,00	885.456,00	951.865,20
Receitas de Contribuição	476.741,16	525.214,72	490.000,00	509.600,00	547.820,00	588.906,50
Receita Patrimonial	159.200,64	307.861,04	391.812,00	407.484,28	438.045,07	470.897,93
Aplicações Financeiras ( II )	0,00	0,00	0,00	101.871,07	109.511,27	117.724,48
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	305.613,21	328.533,80	353.173,45
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	900,00	2.000,00	152.900,00	159.016,00	170.942,20	183.762,87
Transferências Correntes	10.529.310,59	10.527.168,19	14.576.760,00	15.159.830,40	16.296.817,68	17.519.079,01
Outras Receitas Correntes	3.863,12	13.839,42	991.458,00	1.031.116,32	1.108.450,04	1.191.583,80
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	608.000,00	632.320,00	679.744,00	730.724,80
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	11.952.629,69	12.287.653,78	18.002.930,00	18.621.175,93	20.017.763,73	21.519.095,62
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	446.423,16	660.845,60	1.774.000,00	1.844.960,00	1.983.332,00	2.132.081,90
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens ( VI )	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	441.423,16	660.845,60	1.774.000,00	1.844.960,00	1.983.332,00	2.132.081,90

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII )= ( IV - V - VI - VII )	441.423,16	660.845,60	1.774.000,00	1.844.960,00	1.983.332,00	2.132.081,90
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	12.394.052,85	12.948.499,38	19.776.930,00	20.466.135,93	22.001.095,73	23.651.177,52
RECEITA TOTAL	12.399.052,85	12.948.499,38	19.776.930,00	20.568.007,00	22.110.607,00	23.768.902,00
DESPESAS CORRENTES ( X )	11.234.247,58	11.177.006,89	15.256.430,00	15.776.277,00	16.959.497,25	18.231.459,02
Pessoal e Encargos Sociais	7.058.280,19	6.856.170,70	9.677.910,00	9.863.045,80	10.602.773,71	11.397.981,21
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.175.967,39	4.320.836,19	5.578.520,00	5.913.231,20	6.356.723,54	6.833.477,81
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	11.234.247,58	11.177.006,89	15.256.430,00	15.776.277,00	16.959.497,25	18.231.459,02
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	1.443.641,45	980.095,57	4.170.500,00	4.420.730,00	4.752.284,75	5.108.706,11
Investimentos	1.384.814,51	890.449,08	4.070.500,00	4.314.730,00	4.638.334,75	4.986.209,86
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	58.826,94	89.646,49	100.000,00	106.000,00	113.950,00	122.496,25
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = (XIII - XIV )	1.384.814,51	890.449,08	4.070.500,00	4.314.730,00	4.638.334,75	4.986.209,86
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	350.000,00	371.000,00	398.825,00	428.736,88
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	12.619.062,09	12.067.455,97	19.676.930,00	20.462.007,00	21.996.657,00	23.646.405,75
DESPESA TOTAL	12.677.889,03	12.157.102,46	19.776.930,00	20.568.007,00	22.110.607,00	23.768.902,00
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )	-225.009,24	881.043,41	100.000,00	4.128,93	4.438,73	4.771,77

Ouro Branco/RN, 20 de dezembro de 2016.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2014 (B)	2015 (C)	2016 (D)	2017 (E)	2018 (F)	2019 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	3.914.485,07	4.119.505,59	3.707.555,03	3.429.488,40	3.172.276,77	2.934.356,02
DEDUÇÕES ( II )	890.005,07	2.706.833,52	2.483.085,88	2.234.777,29	2.011.299,56	1.810.169,61
Ativo Disponível	2.246.818,59	2.941.512,09	2.647.360,88	2.382.624,79	2.144.362,31	1.929.926,08
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - )Restos a Pagar Processados	1.356.813,52	234.678,57	164.275,00	147.847,50	133.062,75	119.756,47
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	3.024.480,00	1.412.672,07	1.224.469,15	1.194.711,11	1.160.977,21	1.124.186,41
RECEITA DE PRVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	3.024.480,00	1.412.672,07	1.224.469,15	1.194.711,11	1.160.977,21	1.124.186,41
Resultado Nominal	(B - A*)	(C - B)	(D - C)	(E - D)	(F - E)	(G - F)
	2.847.110,41	(1.611.807,93)	(188.202,92)	(29.758,04)	(33.733,90)	(36.790,80)
Notas:						
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.						

Ouro Branco/RN, 20 de dezembro de 2016.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019

(RS)



DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	3.914.485,07	4.119.505,59	3.707.555,03	3.429.488,40	3.172.276,77	2.934.356,02
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.914.485,07	4.119.505,59	3.707.555,03	3.429.488,40	3.172.276,77	2.934.356,02
DEDUÇÕES ( II )	890.005,07	2.706.833,52	2.483.085,88	2.234.777,29	2.011.299,56	1.810.169,61
Ativo Disponível	2.246.818,59	2.941.512,09	2.647.360,88	2.382.624,79	2.144.362,31	1.929.926,08
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	1.356.813,52	234.678,57	164.275,00	147.847,50	133.062,75	119.756,47
Dívida Consolidada Líquida	3.024.480,00	1.412.672,07	1.224.469,15	1.194.711,11	1.160.977,21	1.124.186,41

Ouro Branco/RN, 20 de dezembro de 2016.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
Art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(RS)								
	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	20.568.007,00	19.294.565,67	0,080	22.110.607,00	19.463.562,50	0,077	23.768.902,00	19.627.499,59	0,091
Receita Não-Financeira ( I )	20.466.135,93	19.199.001,81	0,080	22.001.095,73	19.367.161,73	0,077	23.651.177,52	19.530.286,97	0,090
Despesa Total	20.568.007,00	19.294.565,67	0,080	22.110.607,00	19.463.562,50	0,077	23.768.902,00	19.627.499,59	0,091
Despesa Não-Financeira ( II )	20.462.007,00	19.195.128,52	0,080	21.996.657,00	19.363.254,40	0,077	23.646.405,75	19.526.346,61	0,090
Resultado Primário	4.128,93	3.873,29	0,000	4.438,73	3.907,33	0,000	4.771,77	3.940,35	0,000
Resultado Nominal	(29.758,04)	(27.915,61)	0,000	(33.733,90)	(29.695,34)	0,000	(36.790,80)	(30.380,51)	0,000
Dívida Pública Consolidada	3.429.488,40	3.217.156,10	0,013	3.172.276,77	2.792.497,16	0,011	2.934.356,02	2.423.085,07	0,011
Dívida Consolidada Líquida	1.194.711,11	1.120.742,13	0,005	1.160.977,21	1.021.986,98	0,004	1.124.186,41	928.312,48	0,004
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)									

Ouro Branco/RN, 20 de dezembro de 2016.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.826.738,00	0,090	12.948.499,38	0,090	-6.878.238,62	-34,69
Receita Não-Financeira ( I )	19.806.738,00	0,090	12.948.499,38	0,090	-6.858.238,62	-34,63
Despesa Total	19.826.738,00	0,090	12.157.102,46	0,090	-7.669.635,54	-38,68
Despesa Não-Financeira ( II )	19.826.738,00	0,090	12.067.455,97	0,090	-7.759.282,03	-39,14
Resultado Primário ( I - II )	-20.000,00	0,000	881.043,41	0,000	901.043,41	-4.505,22
Resultado Nominal	-135.852,52	-0,001	-1.611.807,93	-0,001	-1.475.955,41	1.086,44
Dívida Pública Consolidada	4.531.456,15	0,021	4.119.505,59	0,021	-411.950,56	-9,09
Dívida Consolidada Líquida	1.553.939,28	0,007	1.412.672,07	0,007	-141.267,21	-9,09

Ouro Branco/RN, 20 de dezembro de 2016.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	12.399.052,85	12.948.499,38	4,4	19.776.930,00	52,7	20.568.007,00	4,0	22.110.607,00	7,5	23.768.902,00	7,5	
Receita Não Financeira ( I )	12.394.052,85	12.948.499,38	4,5	19.776.930,00	52,7	20.466.135,93	3,5	22.001.095,73	7,5	23.651.177,52	7,5	
Despesa Total	12.677.889,03	12.157.102,46	-4,1	19.776.930,00	62,7	20.568.007,00	4,0	22.110.607,00	7,5	23.768.902,00	7,5	
Despesa Não Financeira ( II )	12.619.062,09	12.067.455,97	-4,4	19.676.930,00	63,1	20.462.007,00	4,0	21.996.657,00	7,5	23.646.405,75	7,5	
Resultado Primário ( I - II )	-225.009,24	881.043,41	-491,6	100.000,00	-88,6	4.128,93	-95,9	4.438,73	-1,0	4.771,77	7,5029	
Resultado Nominal	2.847.110,41	-1.611.807,93	-156,6	-188.202,92	-88,3	-29.758,04	-84,2	(33.733,90)	-0,1	(36.790,80)	9,0618	
Dívida Pública Consolidada	3.914.485,07	4.119.505,59	5,2	3.707.555,03	-10,0	3.429.488,40	-7,5	3.172.276,77	-21,5	2.934.356,02	-7,5	
Dívida Líquida Consolidada	3.024.480,00	1.412.672,07	-53,3	1.224.469,15	-13,3	1.194.711,11	-2,4	1.160.977,21	-2,8	1.124.186,41	-3,169	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	13.193.832,14	14.330.104,26	8,6	21.414.459,80	49,4	19.294.565,67	-9,9	19.463.562,50	0,9	19.627.499,59	0,8	
Receita Não Financeira ( I )	13.188.511,64	14.330.104,26	8,7	21.414.459,80	49,4	19.199.001,81	-10,3	19.367.161,73	0,9	19.530.286,97	0,8	
Despesa Total	13.490.541,72	13.454.265,29	-0,3	21.612.229,10	60,6	19.294.565,67	-10,7	19.463.562,50	0,9	19.627.499,59	0,8	
Despesa Não Financeira ( II )	13.427.943,97	13.355.053,52	-0,5	21.502.949,10	61,0	19.195.128,52	-10,7	19.363.254,40	0,9	19.526.346,61	0,8	
Resultado Primário ( I - II )	-239.432,33	975.050,74	-507,2	109.280,00	-88,8	3.873,29	-96,5	3.907,33	0,9	3.940,35	0,8	
Resultado Nominal	3.029.610,19	-1.783.787,84	-158,9	-205.668,15	-88,5	-27.915,61	-86,4	-29.695,34	6,4	-30.380,51	2,3	
Dívida Pública Consolidada	4.165.403,56	4.559.056,84	9,5	4.051.616,14	-11,1	3.217.156,10	-20,6	2.792.497,16	-13,2	2.423.085,07	-13,2	
Dívida Líquida Consolidada	3.218.349,17	1.563.404,18	-51,4	1.338.099,89	-14,4	1.120.742,13	-16,2	1.021.986,98	-8,8	928.312,48	-9,2	
Nota:												
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes												

INDICES DE INFLAÇÃO					
2014	2015	2016	2017	2018	2019
6,41	10,67	9,28	4,86	4,12	4,00
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0641	Valor Corrente x 1,1067	Valor Corrente x 1,0928	Valor Corrente / 1,0486	Valor Corrente / 1,0843	Valor Corrente / 1,1277
* Inflação Média ( % anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.					

Ouro Branco/RN, 20 de dezembro de 2016.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Reservas	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Resultado Acumulado	2.762.015,96	0,00	1.214.175,70	-56,0	2.811.401,14	131,5
TOTAL	2.762.015,96	0,00	1.214.175,70	#DIV/0!	2.811.401,14	#DIV/0!

Ouro Branco/RN, 20 de dezembro de 2016.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	5.000,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	5.000,00	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (b)	2014 (e)	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(c)=(a-b)+(f) 5.000,00	(f)=(d-e)+(g) 5.000,00	(g) -

Ouro Branco/RN, 20 de dezembro de 2016.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1,00		
RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	512.939,29	692.724,32
RECEITAS CORRENTES	0,00	512.939,29	692.724,32
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	416.169,74	462.456,80
Pessoal Civil	0,00	416.169,74	462.456,80
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	29.072,80	141.474,93
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	67.696,75	88.792,59
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	67.696,75	88.792,59
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	432.005,99	527.861,11
RECEITAS CORRENTES	0,00	432.005,99	527.861,11
Receita de Contribuições	0,00	432.005,99	527.861,11
Patronal	0,00	432.005,99	527.861,11
Pessoal Civil	0,00	432.005,99	527.861,11
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	944.945,28	1.220.585,43
DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	163.343,43	431.428,70
ADMINISTRAÇÃO	0,00	163.343,43	431.428,70
Despesas Correntes	0,00	163.343,43	431.428,70
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	163.343,43	431.428,70
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	781.601,85	789.156,73
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		505.000,00	230.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			0,00

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2017

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

Ouro Branco/RN, 20 de dezembro de 2016.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2017	2018	
SEM RENÚNCIA	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Ouro Branco/RN, 20 de dezembro de 2016.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
 Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
 Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2017
Aumento Permanente da Receita	-
( - ) Transferências Constitucionais	-
( - ) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-
Redução Permanente de Despesas ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	-
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	-

Ouro Branco/RN, 20 de dezembro de 2016.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
 Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
 Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 Art. 4º, §3º, da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	(RS)
	2017
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-
Nota:	
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.	
Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.	
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.	

Ouro Branco/RN, 20 de dezembro de 2016.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
 Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Finanças

**Publicado por:**  
Francisco Segundo de Sousa  
**Código Identificador:**C1819980

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/12/2016. Edição 1417  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>